

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 11/2024.

Contrato de Programa que, nos termos do Estatuto próprio, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, visando ao fornecimento de máquinas, caminhões e de massa asfáltica, e demais serviços conforme Plano de Ações no âmbito do território do Município consorciado.

Valendo-se do disposto no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. **Renato Soares de Freitas**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº. 769.953.806-49, RG Nº. 211.483-52 – SSP=SP, Prefeito Municipal de Campo Florido, Rua Bento Ferreira, 31 – Casa 31 – São Benedito – Campo Florido-MG – CEP: 38.130-000, este ente federativo e O município consorciado, sendo ele o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 21.226.840/0001-47, com sua sede à rua: 08, nº 1000 – Centro – Itapagipe-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO GARCIA DA SILVA**, residente e domiciliado no Município de Itapagipe – MG, celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pela Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e pelas cláusulas seguintes, e ainda:

CONSIDERANDO que o consórcio é uma das formas de cooperação entre entes federativos, especialmente entre municípios.

CONSIDERANDO que ao se juntarem os entes federativos são capazes de compartilhar estruturas gerenciais, administrativas e de apoio técnico de maior qualificação, de criar escalas e de reduzir custos na aquisição de bens e na prestação de serviços; além de otimizar a manutenção dos equipamentos, do patrimônio e da administração pública e outros serviços que serão disponibilizados conforme demanda dos municípios.

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região nos termos do art. 25, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que são áreas e ações possíveis através dos consórcios:


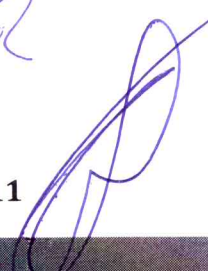
Agricultura - serviço de inspeção municipal a sanidade animal e vegetal e centro de controle de zoonoses; serviço fomento a agroindustrialização, etc);

Assistência Social (fortalecimento a capacidade de gestão da política de assistência social por meio do empoderamento da capacidade de diálogo intermunicipal e inster institucional, capacitação recursos humanos (técnicos e gestores) para a atuação na rede assistencial pública/privada, organizar o sistema de informações regional, organizar a política e garantia dos direitos humanos, proteção das mulheres, política de proteção a pessoa idosa, dentre outros);

Desenvolvimento econômico (fortalecer a produção agrícola e valorizar o produto local, fortalecer atividade econômica regional, implantar e fortalecer parques tecnológicos e implantar políticas de incentive às micro e pequenas empresas);

Educação (compras de forma consorciada – compras de alimentos e produção de merenda escolar, material escolar, uniformes e equipamentos; capacitações de professores, intercâmbio escolar. Desenvolvimento de atividades complementares à educação ligadas a cultura, lazer e esporte; desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação); Energia (desenvolvimento e aplicação de

soluções alternativas de energia eólica, biomassa e solar; conservação e manutenção da iluminação pública); **Habitação** (política regional de habitação social, capacitação de mão de obra para desenvolvimento de projetos e assistência técnica em habitação de interesse social); **Infraestrutura** (estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e aquisição de insumos para pavimentação asfáltica, mão de obra; apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação; fornecimento de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques; gestão de programas e projetos na área e arborização, treinamento para plantio e poda de árvores); **Meio Ambiente** (Apoio na execução no plano integrado de resíduos sólidos; construção de planos ambientais regionais; convênio com a SEMAD-MG; capacitações e apoio na concessão para destinação adequada e resíduos sólidos e fortalecimento na coleta seletiva de toda região; licenciamento ambiental regional); **Turismo** (fortalecimento do turismo regional a partir de suas potencialidades; capacitar e treinar os agentes envolvidos nas ações de turismo; assistência técnica com objetivo de elaborar projetos, encaminhar pleitos e solicitação de recursos, realizar a gestão dos contratos e convênios); **Transporte e mobilidade**; Planejamento urbano (capacitação e treinamentos para execução de programas de regularização fundiária e urbanização de favelas e áreas degradadas; assistência técnica em desenvolvimento urbano, fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal); **Saneamento básico** (apoio na implantação do plano municipal de saneamento básico); **Segurança Pública** (elaborar projetos conjuntos e desenvolver atividades regionais de segurança pública, capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal, organizar programa de integração, organizar campanhas integradas, apoio na implantação de câmeras de vigilância nos municípios do consórcio. Todas as ações previstas são para fortalecimento da região. E poderão ser incluídas novas ações conforme demanda.

R Página 3 de 11

O presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante designado CONTRATO, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XKV I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, reger-se-á em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

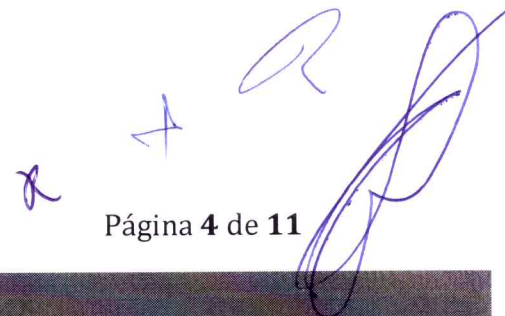
Constitui objeto do presente CONTRATO a delegação parcial do MUNICÍPIO para o CONVALE, visando ao fornecimento de Máquinas, caminhões e aquisição de material para pavimentação asfáltica (concreto asfáltico usinado a quente e frio), bem como aplicação, fornecimento de mão de obra, assessorias especializadas, e outras ações conforme previsto Plano de Ações de 2.024.

Parágrafo Único: Fica o CONVALE autorizado, nos termos do Estatuto, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo legal.

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para realização das despesas objeto deste contrato, custeio financeiro ocorrerá por conta do município solicitante. Os valores estão estipulados após a realização de processo licitatório pelo CONVALE, para atender a demanda. E o pagamento será realizado conforme a demanda e serviços utilizados pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONVALE, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Ressalta-se que mantém vigente o contrato de programa 010/2020, que Constitui objeto do presente CONTRATO, nos termos do Estatuto Social do CONVALE, a regulação entre os MUNICÍPIOS relativa à competência do CONVALE para a exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) dos MUNICÍPIOS e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos de conservação pública (RPU), mediante contrato de concessão a ser outorgado pelo CONVALE, bem como atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO autoriza o CONVALE a subdelegar, por meio do competente processo licitatório, a prestação dos serviços públicos previstos na

Cláusula Primeira, à empresa a ser contratada, a fim de permitir a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo: À prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICÍPIO e do CONVALE, das obrigações expressas neste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: O CONVALE, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao MUNICÍPIO, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas.

Parágrafo Quarto: O CONVALE deverá, em qualquer das hipóteses acima indicadas, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quinto: O CONVALE, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o MUNICÍPIO cumpra com suas obrigações no que se refere a assessoria técnica objetivando a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: No caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações a que se faz referência no parágrafo anterior, o CONVALE procederá à alteração dos valores praticados, estabelecendo, para tanto, valor diferenciado.

Parágrafo Sétimo: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pelo CONVALE. ,

CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

O serviço público objeto de delegação neste CONTRATO deverá ser prestado de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONVALE

1. São obrigações do CONVALE:
 - a) prestar auxílio ao MUNICÍPIO, a ser realizado por meio de cooperação técnica, nas revisões e adequações do Plano Municipal de asfaltamento; e outros serviços que lhe forem demandados pelos municípios consorciados.
 - b) disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços fornecimento de massa asfáltica, bem como aplicação, e locação de máquinas e caminhões; e outros conforme demanda.
 - c) empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando contratação de empresa(s), para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA, BEM COMO APLICAÇÃO, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES; e demais serviços relacionados no Plano de Ações do CONVALE.
 - d) acompanhar e fiscalizar o contrato;
 - e) aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela EMPRESA(S);
 - f) adimplir as obrigações assumidas no contrato;
 - g) arcar com o pagamento da contraprestação devida à EMPRESA(S) em virtude da prestação de serviços que compõem o objeto deste CONTRATO, a partir do pagamento realizado pelo município solicitante.
 - h) indicar os locais de destinação da massa asfáltica, bem como uso de caminhões e máquinas;
 - i) manter disponível para consulta do MUNICÍPIO e do CONVALE, registro dos custos e receitas dos serviços prestados, que estarão disponíveis bem como prestação de contas no site do CONVALE – www.convalemg.com.br

2. São direitos do CONVALE:

- receber do MUNICÍPIO, em condições adequadas, as informações concernentes ao locais a serem asfaltados/recapados; onde os caminhões e equipamentos estão prestando serviço, bem como repassar todas as informações referente aos serviços que serão executados pelo CONVALE.
- receber a Parcela Remuneratória Municipal;
- cobrar, judicial e extrajudicialmente, do MUNICÍPIO todos os débitos vencidos e não pagos;
- auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, as quais poderão ser compartilhadas com a EMPRESA(S).

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias no Plano Municipal Asfaltamento, e outros serviços demandados, contando com o auxílio do CONVALE, a ser realizado por meio de cooperação técnica.
- arcar com o pagamento da Parcela Remuneratória Municipal, que será aferida, e posteriormente adimplida;
- implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CONVALE;
- prestar quaisquer informações necessárias a consecução dos serviços;
- comunicar, fundamentada e formalmente ao CONVALE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONVALE;
- acompanhar a execução deste CONTRATO.

3. São direitos do MUNICÍPIO:

- receber os serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;
- celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços não abrangidos pelo presente instrumento, aos quais faz referência o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, observada a legislação pertinente e garantido o cumprimento de todas as normas inerentes à sua prestação;
- consultar, junto ao CONVALE, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;
- ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONVALE quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
- acompanhar a aferição, pelo CONVALE, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela EMPRESA(S).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

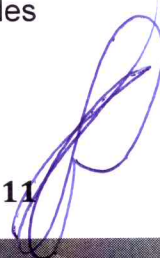
A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo CONVALE, nos termos do Convênio de Cooperação firmado pelo CONVALE com o município consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades e sanções:



Página 9 de 11



- impedimento de realização de novos ajustes entre o MUNICÍPIO e o CONVALE;
- advertência;
- multa;
- Parágrafo Unico: As sanções previstas nos regulamentos do Convale apenas serão aplicadas após o encerramento do competente procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do CONVALE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO




A extinção do presente CONTRATO, obedecidos o artigo 11, Parágrafo

Segundo, e o artigo 13, Parágrafo Sexto, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

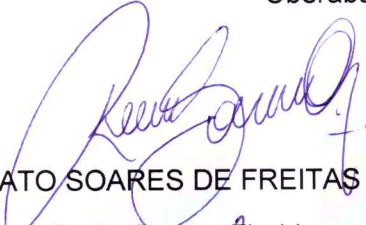
- advento do termo contratual;
- encampação;
- caducidade;
- rescisão;
- anulação.


Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Uberaba, 01 de dezembro de 2.023.


RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito de Campo Florido


RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito de Itapagipe

Testemunhas:

Nome: Charles Bonalho CPF: 03719797651

Nome: Vanuzastana CPF: 04443087680